

**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 07 DE ABRIL DE 2008**

*Homologa as Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco.*

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, estabelecida na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, para regulação e fiscalização dos serviços de transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as novas tarifas de embarque, com o objetivo de viabilizar a melhoria do sistema, dos equipamentos, dos serviços, da mão de obra a ser implementada e de atendimento dos usuários nos Terminais Rodoviários do Estado conforme previsto no Regulamento Interno dos Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o processo licitatório a ser realizado pela Secretaria de Transportes/ DER-PE, para concessão dos serviços de administração e operação dos Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar as tarifas de embarque relativas aos Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco, as quais passam a ter os seguintes valores:

DISCRIMINAÇÃO	TARIFAS DE EMBARQUE
Linhas Intermunicipais com até 40,0 Km	R\$ 0,30
Linhas Intermunicipais de 41,0 a 100,0 Km	R\$ 0,55
Linhas Intermunicipais de 101,0 a 200,0 Km	R\$ 2,00
Linhas Intermunicipais acima de 200,0 Km	R\$ 3,23
Linhas Interestaduais	R\$ 3,23

§ 1º. As tarifas constantes do presente artigo aplicam-se aos seguintes Terminais:

- I - Terminal Rodoviário de Recife - TIP;
- II - Terminal Rodoviário de Caruaru;
- III - Terminal Rodoviário de Petrolina;
- IV- Terminal Rodoviário de Garanhuns;
- V- Terminal Rodoviário de Gravata;
- VI - Terminal Rodoviário de Palmares;
- VII - Terminal Rodoviário de Salgueiro;
- VIII - Terminal Rodoviário de Serra Talhada;
- IX - Terminal Rodoviário de Limoeiro;
- X - Terminal Rodoviário de Araripina;
- XI - Terminal Rodoviário de Petrolândia;e
- XII - Terminal Rodoviário de Arcoverde.

§ 2º. As tarifas de embarque serão reajustadas aplicando-se o mesmo índice econômico utilizado no Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º.** A prestação dos serviços de sanitário/ banheiro deverá ser de forma gratuita.

Parágrafo único. É facultado à concessionária, além do serviço prestado no *caput* deste artigo, oferecer ao usuário o serviço de sanitário/ banheiro mediante pagamento de tarifa, após apresentada planilha de custos à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, com a finalidade de homologação das tarifas.

**Art. 3º.** As empresas concessionárias e permissionárias que explorem as linhas intermunicipais e interestaduais, que tenham como ponto de partida e escala os Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco, terão obrigatoriamente que recolher a tarifa de embarque correspondente e encaminhar diariamente para a concessionária a relação dos embarques efetuados.

**Art. 4º.** Independentemente da remessa da relação com os embarques efetuados, previsto no artigo anterior, as empresas operadoras de transporte deverão pagar a concessionária o valor das tarifas arrecadadas diariamente, no dia seguinte imediato, mediante depósito na conta bancária indicada por ela valendo o recibo como comprovante de pagamento, cuja cópia deverá ser remetida juntamente com a relação supra para efeito de encontro de contas.

**Art. 5º.** Os valores das tarifas de embarque arrecadadas serão repassados à concessionária de forma integral, sem qualquer dedução de impostos, de qualquer espécie uma vez que não incide ICMS sobre a mesma nos termos da legislação em vigor.

**Art. 6º.** O pagamento das demais tarifas que eventualmente sejam devidas deverá ocorrer até 05 (cinco) dias úteis após a data de emissão da respectiva guia de recolhimento.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, devendo os novos valores das tarifas serem aplicados a partir da entrega dos Terminais Rodoviários à nova concessionária de serviços públicos vencedora do certame de concorrência pública, a ser implementado pela Secretaria de Transportes/ DER-PE.

Recife, 07 de abril de 2008.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Diretor Presidente

**GUILHERME CALDAS BAHIA SILVA**  
Diretor de Regulação Técnico-Operacional

**IVAN RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor Administrativo-Financeiro